

**EDITAL DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO Nº 171/2024 – PROCESSO Nº 171/2024**

OBJETO: concessão de Uso Oneroso de Espaço, mediante pagamento de ALUGUEL para a **exploração comercial de 01 (uma) área total aproximada de 103,40 m²** (cento e três metros e quarenta centímetros quadrados), para **instalação e exploração comercial de Lanchonete/Restaurante ou Similar**, a qual está locada dentro do prédio da Rodoviária Municipal, na Av. Protásio Alves, entre as ruas 24 de Fevereiro e Bernardino Luiz Dutra, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia **24/05/2024**, às **10h** (horário de Brasília)CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **maior oferta, pelo valor mensal da cessão.**

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, por meio do **Setor de Licitações**, sito na Rua Nico de Oliveira, nº 723 – CEP 96.470–000 – Pinheiro Machado/RS – Telefone: **(53) 3248–3500**, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 171/2024**, nos permissos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicáveis, do tipo **MAIOR OFERTA PELO VALOR MENSAL DA CESSÃO**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **Concessão de Uso Oneroso de Espaço**, mediante pagamento de ALUGUEL para **instalação e exploração comercial de 01 (uma) área total aproximada de 103,40 m²** (cento e três metros e quarenta centímetros quadrados), para a **instalação de lanchonete/restaurante ou similar**, a qual está locada dentro do prédio da Rodoviária Municipal, na Av. Protásio Alves, entre as ruas 24 de Fevereiro e Bernardino Luiz Dutra, conforme Termo de Referência e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br>, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, Rua Nico de Oliveira, nº 763, em horário de expediente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Concessão de Uso Oneroso de Espaço**, mediante pagamento de ALUGUEL para **instalação e exploração comercial de 01 (uma) área total aproximada de 103,40 m²** (cento e três metros e quarenta centímetros quadrados), para a **instalação de lanchonete/restaurante ou similar**, a qual está locada dentro do prédio da Rodoviária Municipal, na Av. Protásio Alves, entre as ruas 24 de Fevereiro e Bernardino Luiz Dutra, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

As empresas não cadastradas junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento.

b) A regularidade do cadastramento do licitante participante será confirmada por meio de consulta ao sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, no ato da abertura do Pregão.

c) Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

d) Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



- e) Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas;
- f) A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- g) Poderão participar da presente Licitação pessoas físicas e ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação.
- 2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 [A1], para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.7.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco)** anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.** O impedimento de que trata o item **2.7.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2.** e **2.7.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11.** O disposto nos itens **2.7.2.** e **2.7.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13.** A vedação de que trata o item **2.7.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. SUPRESSÃO

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido



previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4.** ou **3.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior preço;

3.13. O valor final máximo parametrizado na forma do item **3.11.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto do item.

4.1.2. **SUPRESSÃO**

4.1.3. **SUPRESSÃO**

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa **nos últimos 12 (doze) meses**.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. SUPRESSÃO

4.13. SUPRESSÃO

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.4.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.5. O lance para o item 01 deverá ser ofertado obedecendo aos seguintes critérios:



5.5.1. O valor mínimo da cessão é de R\$ **450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais** para o referido espaço.

5.5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor **inferior** ao preço mensal fixado na Tabela do Termo de Referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.5.1. Neste certame o modo de disputa adotado será o modo **aberto**.

5.6. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos **03 (três) ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o **máximo de 03 (três)**, oferecer um lance final e fechado em **até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas **até 10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item **5.14.**, poderão os licitantes que apresentaram as **03 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



- 5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** Não serão aceitos **02 (dois)** ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24h (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor SUPERIOR ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do **1º (primeiro)** colocado permanecer abaixo do preço mínimo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em **1º (primeiro)** lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.7.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, *Caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, Art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, Art. 29, § 2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. SUPRESSÃO

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5.1.** e **3.6.** deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo / mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. SUPRESSÃO

6.7.1. SUPRESSÃO

6.7.2. SUPRESSÃO

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

6.8.4. Não verem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *Caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. SUPRESSÃO

6.10.1. SUPRESSÃO

6.10.2. SUPRESSÃO

6.10.3. SUPRESSÃO

6.10.4. SUPRESSÃO



6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Proposta por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao último lance ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. SUPRESSÃO

6.12.2. SUPRESSÃO

6.12.3. SUPRESSÃO

6.12.4. SUPRESSÃO

6.12.5. SUPRESSÃO

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. SUPRESSÃO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apos lados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. SUPRESSÃO.

7.9. SUPRESSÃO.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos enviados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.14. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem **7.12.1**.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já ver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que ver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente jus ficado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3.**, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8.**, a multa será de **15% (quinze por cento)** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública **direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3.** que jus fiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.pinheimomachado.rs.gov.br>, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, Rua Nico de Oliveira, nº 763, em horário de expediente.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

11.11.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO;

11.11.4. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

Pinheiro Machado/RS, 29 de abril de 2024.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.2. O objeto da presente licitação é a **Concessão de Uso Oneroso de Espaço**, mediante pagamento de ALUGUEL para **instalação e exploração comercial de 01 (uma) área total aproximada de 103,40 m²** (cento e três metros e quarenta centímetros quadrados), para a **instalação de Lanchonete/Restaurante ou Similar**, a qual está locada dentro do prédio da Rodoviária Municipal, na Av. Protásio Alves, entre as ruas 24 de Fevereiro e Bernardino Luiz Dutra, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO

2.1. Esta fundamentação tem por objetivo elencar razões de ordem técnica e administrativa para exploração de **01 (uma) área total aproximada de 103,40 m² (cento e três metros e quarenta centímetros quadrados)**, para instalação de **Lanchonete/Restaurante ou Similar**, sendo constituído por:

2.1.1. 01 (um) Salão de Entrada;

2.1.2. 01 (uma) Cozinha;

2.1.3. 01 (um) Depósito.

2.2. A Rodoviária Municipal é um local estratégico para exploração comercial, pois devido a localização geográfica privilegiada do Município, que fica às margens da BR 293 que liga os municípios de Bagé e Pelotas, há uma grande circulação de passageiros oriundos das linhas intermunicipais de ônibus. Por ser este local um grande atrativo do Município de Pinheiro Machado/RS, se faz necessário à referida concessão, para assim podermos atender nossos passageiros e visitantes da melhor forma possível. Diante ao exposto, propomos que esta licitação busque selecionar interessados para a instalação e exploração de serviços de Restaurante / Lanchonete ou Similar.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Quantidade – 01 (uma) Lanchonete/Restaurante ou Similar dentro do prédio da Rodoviária Municipal com área total aproximada de **103,40 m² (cento e três metros e quarenta centímetros quadrados)**.

3.2. Especificação Técnica Detalhada – Instalação e Exploração de Restaurante/Lanchonete ou Similar para atender a demanda turística e de passageiros da Rodoviária Municipal, por **MAIOR OFERTA MENSAL** no valor da concessão do espaço pertencente ao Município de Pinheiro Machado/RS. Desta forma propomos que esta licitação busque selecionar interessados para desenvolver de forma global, os serviços relacionados à área de uso público da Rodoviária.

3.3. Descrição dos Serviços:

3.3.1. Serviços de Lanchonete/Restaurante ou Similar – O **CONCEDENTE** cede de forma remunerada ao ganhador deste certame a utilização do espaço público com área total aproximada de 103,40 m² conforme descrição abaixo:

a) 01 (uma) Cozinha com piso e revestimento cerâmico até a altura do teto;

b) 01 (um) Salão de Refeição (Entrada) com piso cerâmico e revestimento argamassado;

c) 01 (um) Depósito com piso cerâmico e revestimento argamassado;

d) O teto de todos os ambientes é composto por laje de concreto.

3.4. A visita ao local é requisito obrigatório para a habilitação no Pregão Presencial.

4. DO PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO BEM



- 4.1.** As instalações e montagem do **Restaurante/Lanchonete** ou **Similar** e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da empresa CONCESSIONÁRIA.
- 4.2.** O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar do CONCEDENTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura.
- 4.3.** A CONCESSIONÁRIA assinará um Termo de Responsabilidade com a descrição da situação atual do imóvel contendo tudo que houver nos espaços concedidos, assim como o seu estado de conservação;
- 4.4.** A CONCESSIONÁRIA terá até 30 (trinta) dias corridos para o início do funcionamento do Restaurante/Lanchonete ou Similar, após a assinatura do Contrato.
- 4.4.1.** Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que anuído pela CONCEDENTE.
- 4.5.** Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção a CONCESSIONÁRIA terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, uma vez que o Restaurante/Lanchonete ou Similar não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 (trinta) dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1.** Executar a entrega do objeto em conformidade com o Termo de Referência (TR) e Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste Instrumento.
- 5.2.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 5.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive oriundas do consumo de energia elétrica, internet, telefone e água.
- 5.4.** Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA desde que previamente anuídas pelo CONCEDENTE.
- 5.5.** A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, além da manutenção de toda estrutura em uso.
- 5.6.** A limpeza dos banheiros públicos internos será de responsabilidade **compartilhada** da CONCESSIONÁRIA, que fornecerá não apenas mão de obra para o asseio, mas também todo material de limpeza e higiene.
- 5.7.** Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do Restaurante/Lanchonete ou Similar, salvo autorização prévia;
- 5.8.** Não será permitida a instalação de mesas e cadeiras em local que prejudique o fluxo de passagem dos passageiros, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pela gerência da Rodoviária ou pela CONTRANTE.
- 5.9.** A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela gerência da Rodoviária ou pela CONCEDENTE.
- 5.10.** É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de telefone, consumo de força, luz e gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso, neste caso o Restaurante/Lanchonete ou Similar.
- 5.10.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia.



- 5.11.** Apresentar mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo;
- 5.12.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu.
- 5.13.** Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas.
- 5.14.** Deverá observar rigorosamente a Legislação Sanitária, Código de Postura do Município e executar a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, destinando-o à coleta pública ou à reciclagem.
- 5.15.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a contratação de funcionários para trabalhar na área concedida, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes.
- 5.16.** É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Localização e Sanitário junto aos órgãos competentes.
- 5.17.** Manter a gerência da Rodoviária Municipal informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações.
- 5.18.** Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 5.19.** Acatar toda orientação advinda do CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- 5.20.** Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários.
- 5.21.** A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social – (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.
- 5.22. SUPRESSÃO.**
- 5.23.** Deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos.
- 5.24.** Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA sem autorização expressa do CONCEDENTE.
- 5.24.1.** Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CONCEDENTE.
- 5.25.** Não será permitida a realização de eventos comerciais de qualquer natureza sem a prévia aprovação formal pela gerência da Rodoviária Municipal ou pela CONCEDENTE.
- 5.26.** Qualquer uso da área externa do Restaurante/Lanchonete ou Similar deverá ser previamente anuído pela gerência da Rodoviária Municipal ou pela CONTRANTE.
- 5.27.** É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogo de artifício.
- 5.28.** Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.



5.29. A CONCESSIONÁRIA somente poderá introduzir na área objeto da presente concessão modificações ou adaptações que julgar indispensáveis ao perfeito desenvolvimento de suas atividades, mediante a anuência prévia e por escrito da CONCEDENTE.

5.30. Os consertos, reformas e/ou manutenções na estrutura física do espaço concedido, esquadrias, portas e instalações elétricas e hidráulicas, provenientes de avarias decorrentes a fatores anteriores à concessão, poderão ser descontados do valor mensal, desde que previamente avaliados pelo corpo técnico da Prefeitura e autorizados, por escrito, pela CONCEDENTE.

5.30.1. Não serão, em hipótese alguma, incluídos os consertos, reformas e/ou manutenções decorrentes de uso inadequado e/ou depredações posteriores à concessão.

5.30.2. Os descontos só serão concedidos mediante apresentação de documentação comprobatória e atestado emitido pelos técnicos do Município.

5.31. As benfeitorias, consertos, reformas e/ou manutenções descritas nos itens **5.29** e **5.30**, incorporar-se-ão de pleno direito ao imóvel, com exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir suas obrigações permitindo o livre acesso aos locais onde serão realizados os serviços.

6.2. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

6.4. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão executados pela CONCESSIONÁRIA;

6.5. Repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes ou passageiros.

6.6. A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIA e qualquer outro dano que vier sofrer.

6.7. A CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora.

6.8. Repassar para a CONCESSIONÁRIA os dados bancários e código para recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal da receita referente à concessão.

6.9. A CONCEDENTE terá como prazo máximo 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONCESSIONÁRIA.

6.9.1. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

2. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O horário de funcionamento do Restaurante/Lanchonete ou Similar será deliberado pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. Quando o exercício das atividades for executado fora do horário de expediente da Rodoviária Municipal, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela guarda e higienização dos banheiros, aos quais fará uso.

3. DO VALOR PREVISTO PARA A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO



3.1. O valor mensal para a concessão do uso da área para instalação de Restaurante/ Lanchonete ou Similar não poderá ser inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) no decorrer de **12 (doze) meses**.

3.2. Os valores contratados, não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

3.3. Nos casos de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, caso em que o reajuste não poderá ser superior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento referente à concessão do valor final deste certame deverá ser efetuado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda ou por meio de Transferência Bancária.

5. DAS INFORMAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A presente concessão vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do CONCEDENTE, por mais 4 (quatro) períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante assinatura de Termo Aditivo, observado o previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo CONCEDENTE por meio de representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE, de seus agentes e prepostos.

7.3. O CONCEDENTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos a que se compromete a CONCESSIONÁRIA, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato.

Pinheiro Machado/RS, 29 de abril de 2024.

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 171/2024

Ao (À) Pregoeiro(a)

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? Sim () Não ()
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Telefone:
Nome do Representante Legal:	
Cédula de Identidade do Representante Legal:	
Data:	
E-mail para Assinatura Digital:	

Item	Un.	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Mês	Pagamento MENSAL da CONCESSIONÁRIA para a CONCEDENTE referente à concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total aproximada de 103,40 m² (cento e três metros e quarenta centímetros quadrados) , para instalação e exploração comercial de Lanchonete/Restaurante ou Similar.	12	R\$	R\$

Valor **MENSAL** da Proposta: R\$ _____ (_____).Validade da Proposta: **mínimo de 60 (sessenta) dias:** _____* Em caso do não preenchimento deste campo, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias.**

Condições de Uso: conforme Edital.

• Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência (TR) e no Edital, bem como verificamos todas as especificações neles contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa



relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto do projeto básico, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes da execução do objeto.
- Declaramos, por fim, que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente solicitação de orçamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em de de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social da Empresa
CNPJ

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

Ao Município de Pinheiro Machado/RS

Concorrência nº **171/2024**

_____, (Razão Social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, da Concorrência nº **171/2024** e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita técnica ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e COMPROMETE-SE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços objeto do presente certame.

XXXXXXX XXXXXXX/XX, xx de xxxx de 2024.

Assinatura e Carimbo do licitante ou seu Representante Legal



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO

Termo de Concessão nº xxx/2024

Pregão Eletrônico nº 171/2024

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três....., o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0171-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ronaldo Costa Madruga, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, a Empresa,....., inscrita no CNPJ sob nº....., por seu Sr. (ª) _____, de agora em diante qualificada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Concessão referente a **concessão de uso de espaço público, a título oneroso**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicáveis, pelos princípios do Direito Administrativo e na conformidade da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº **171/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Concessão de Uso Oneroso de Espaço**, mediante pagamento de **ALUGUEL** para **instalação e exploração comercial de 01 (uma) área total aproximada de 103,40 m²** (cento e três metros e quarenta centímetros quadrados), para a **instalação de Lanchonete/Restaurante ou Similar**, a qual está locada dentro do prédio da Rodoviária Municipal, na Av. Protásio Alves, entre as ruas 24 de Fevereiro e Bernardino Luiz Dutra, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

Item	Un.	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Mês	Pagamento MENSAL da CONCESSIONÁRIA para a CONCEDENTE referente à concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total aproximada de 103,40 m² (cento e três metros e quarenta centímetros quadrados), para a instalação e exploração de Lanchonete/Restaurante ou Similar .	12	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela **CONCESSÃO** do uso do bem acima descrito a **CONCESSIONÁRIA** efetuará o pagamento **mensal**, em favor da **CONCEDENTE**, de R\$ **XXX,XX**, quitação a ser efetuada em moeda corrente, a qual deverá ser efetivada **até o 10º (décimo) dia** subsequente ao mês de referência, sob pena de incidência de multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor da referida mensalidade, sendo que o atraso superior a **30 (trinta) dias** constituirá em descumprimento contratual passível de aplicação de sanção consistente na rescisão da Concessão por culpa da **CONCESSIONÁRIA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento **mensal** referente à concessão do referido espaço deverá ser efetuado até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente, diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda ou por meio de Transferência Bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONCEDENTE, por sucessivos períodos até o limite **máximo de 5 (cinco) anos**, mediante assinatura de Termo Aditivo, observado o previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os valores contratados, **não sofrerão reajustes** durante o período de **12 (doze) meses**, nos termos da legislação vigente.

4.3. Nos casos de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, caso em que o reajuste **não poderá ser superior** à variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o Termo de Referência (TR) e Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste Instrumento.

5.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

5.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, **inclusive oriundas do consumo de energia elétrica, internet, telefone e água.**

5.4. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA desde que previamente anuídas pelo CONCEDENTE.

5.5. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, além da manutenção de toda estrutura em uso.

5.6. A limpeza dos banheiros públicos internos será de responsabilidade compartilhada da CONCESSIONÁRIA, que fornecerá não apenas mão de obra para o asseio, mas também todo material de limpeza e higiene.

5.7. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do Restaurante/Lanchonete ou Similar, salvo autorização prévia;

5.8. Não será permitida a instalação de mesas e cadeiras em local que prejudique o fluxo de passagem dos passageiros, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pela gerência da Rodoviária ou pela CONTRANTE.

5.9. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela gerência da Rodoviária ou pela CONCEDENTE.

5.10. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de telefone, consumo de força, luz e gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso, neste caso o Restaurante/Lanchonete ou Similar.

5.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia.



- 5.11. Apresentar mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo;
- 5.12. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu.
- 5.13. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas.
- 5.14. Deverá observar rigorosamente a **legislação sanitária, código de postura do município** e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, destinando-o à coleta pública ou à reciclagem;
- 5.15. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a contratação de funcionários para trabalhar na área concedida, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes.
- 5.16. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Localização e Sanitário junto aos órgãos competentes.
- 5.17. Manter a gerência da Rodoviária Municipal informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações.
- 5.18. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 5.19. Acatar toda orientação advinda do CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- 5.20. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários.
- 5.21. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social – (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.
- 5.22. SUPRESSÃO.**
- 5.23. Deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos.
- 5.24. Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA sem autorização expressa do CONCEDENTE.
- 5.24.1. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CONCEDENTE.
- 5.25. Não será permitida a realização de eventos comerciais de qualquer natureza **sem a prévia aprovação** formal pela gerência da Rodoviária Municipal ou pela CONCEDENTE.
- 5.26. Qualquer uso da área externa do Restaurante/Lanchonete ou Similar deverá ser previamente anuído pela gerência da Rodoviária Municipal ou pela CONTRANTE.
- 5.27. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogo de artifício.
- 5.28. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.
- 5.29. A CONCESSIONÁRIA somente poderá introduzir na área objeto da presente concessão modificações ou adaptações que julgar indispensáveis ao perfeito desenvolvimento de suas atividades, mediante a anuência prévia e por escrito da CONCEDENTE.



5.30. Os consertos, reformas e/ou manutenções na estrutura física do espaço concedido, esquadrias, portas e instalações elétricas e hidráulicas, provenientes de **avarias decorrentes a fatores anteriores à concessão**, poderão ser **descontados do valor mensal**, desde que previamente avaliados pelo corpo técnico da Prefeitura e autorizados, por escrito, pela CONCEDENTE.

5.30.1. Não serão, **em hipótese alguma**, incluídos os consertos, reformas e/ou manutenções decorrentes de uso inadequado e/ou depredações posteriores à concessão.

5.30.2. Os descontos só serão concedidos mediante apresentação de documentação comprobatória e atestado emitido pelos técnicos do Município.

5.31. As benfeitorias, consertos, reformas e/ou manutenções descritas nos itens **5.29** e **5.30**, incorporar-se-ão de pleno direito ao imóvel, com exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida.

5.32. O horário de funcionamento do Restaurante/Lanchonete ou Similar será deliberado pela própria CONCESSIONÁRIA.

5.32.1. Quando o exercício das atividades for executado fora do horário de expediente da Rodoviária Municipal, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela guarda e higienização dos banheiros, aos quais fará uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir suas obrigações permitindo o livre acesso aos locais onde serão realizados os serviços.

6.2. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

6.4. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão executados pela CONCESSIONÁRIA;

6.5. Repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes ou passageiros.

6.6. A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIA e qualquer outro dano que vier sofrer.

6.7. A CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora.

6.8. Repassar para a CONCESSIONÁRIA os dados bancários e código para recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal da receita referente à concessão.

6.9. A CONCEDENTE terá como prazo máximo **03 (três) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONCESSIONÁRIA.

6.9.1. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO BEM

7.1. As instalações e montagem do **Restaurante/Lanchonete** ou **Similar** e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da empresa CONCESSIONÁRIA.

7.2. O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar do CONCEDENTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura.

7.3. A CONCESSIONÁRIA assinará um Termo de Responsabilidade com a descrição da situação atual do imóvel contendo tudo que houver nos espaços concedidos, assim como o seu estado de conservação;



7.4. A CONCESSIONÁRIA terá **até 30 (trinta) dias corridos** para o início do funcionamento do **Restaurante/Lanchonete** ou **Similar**, após a assinatura do contrato.

7.4.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que anuído pela CONCEDENTE.

7.5. Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção a CONCESSIONÁRIA terá que manifestar-se com antecedência **mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, uma vez que o **Restaurante/Lanchonete** ou **Similar** não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e **30 (trinta) dias corridos** para a entrega do imóvel e a sua devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo CONCEDENTE por meio de representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE, de seus agentes e prepostos.

7.3. O CONCEDENTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos a que se compromete a CONCESSIONÁRIA, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

8.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

8.14 Advertência;

8.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

8.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 8.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 8.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.20 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 8.21 As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.22 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 8.23 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.24 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.25 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.27 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.28 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.29 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.30 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.31 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.32 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.33 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO



Setor de Licitações

10.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2024, e amigavelmente nos termos da mesma Lei.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONCESSIONÁRIA, fica a CONCEDENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente Contrato Administrativo em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Machado/RS, de 2024.

CONCESSIONÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONCEDENTE

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____